



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 126/2026

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.883, DE 24 DE JUNHO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.883, de 24 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 4º O estudante beneficiário matriculado em instituição de ensino localizada em município situado a mais de 30 (trinta) quilômetros do Município de Imigrante fará jus ao recebimento do auxílio em valor correspondente ao dobro daquele previsto para os demais beneficiários, considerando a maior distância percorrida em seu deslocamento até a instituição de ensino, inclusive quando matriculado em Universidade Federal.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.883, de 24 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: COMISSÃO
Data: 07/10/26

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

GERMANO
STEVENS:69
589771068

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=47118077000124,
ou=presencial, cn=GERMANO
STEVENS:69589771068

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: APROVADO
Data: 07/10/26

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.883, de 24 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Imigrante.

A alteração tem por objetivo estabelecer critério mais adequado e objetivo para a concessão do auxílio em dobro, passando a considerar a distância entre o Município de Imigrante e o município onde se localiza a instituição de ensino frequentada pelo estudante.

Assim, o estudante matriculado em instituição de ensino localizada em município situado a mais de 30 (trinta) quilômetros de Imigrante fará jus ao recebimento do auxílio em valor correspondente ao dobro daquele previsto para os demais beneficiários.

A medida busca considerar os maiores custos de deslocamento suportados pelos estudantes que necessitam percorrer distâncias mais elevadas para frequentar suas instituições de ensino, proporcionando tratamento proporcional às despesas decorrentes do transporte.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE/RS, 05 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

**GERMANO
STEVENS:6958
9771068**

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=47118077000124, ou=presencial,
cn=GERMANO STEVENS:69589771068



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de lei nº 126/2026 – altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.883, de 24 de junho de 2026, e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 07 de Outubro de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jefferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico